


## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Water Roots – Unipessoal, Lda.**, com sede social na Rua Tomaz Ribeiro, n.º 51, r/c esq., 4450-295 Matosinhos, pessoa coletiva n.º 509 072 046, neste ato representada por Marcelo José Guerra Martins, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **WR**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **WR** irá organizar o Evento denominado “*Wave Series 2022*”, que é constituído por vários eventos de competição oficiais e lazer na área do Surf e Longboard, para além de outras iniciativas de formação nestas modalidades, envolvendo os municípios do Porto e Matosinhos.
- D. As atividades desenvolvidas pela **WR** não se esgotam na sua dimensão desportiva, pela organização de eventos nacionais e internacionais na modalidade de surf, revestindo, também, uma natureza de intervenção social e cultural e de educação ambiental.
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da

modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### Cláusula 1.ª



##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **WR** do evento "Wave Series 2022", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar na praia internacional do porto, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "Wave Series 2022", na modalidade de surf, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
    - i. Garantir a produção de Mupis ou outros meios de divulgação ao evento;
    - ii. Garantir o regular funcionamento da zona de convidados, sem interferência de materiais e equipamentos dos atletas;
    - iii. Garantir a limpeza do interior dos espaços de convidados e atletas;
    - iv. Garantir a rápida realização das montagens e desmontagens, minimizando sempre a presença viaturas na zona pedonal;
    - v. Ser responsável pelos custos EDP;
    - vi. Organizar ações de intervenção social e cultural, e de educação ambiental;
    - vii. Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto**. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma.



- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
  - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
  - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
  - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante;
  - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material



publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

### Cláusula 3.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligências para instrução do processo de licenciamento municipal do evento;
- b) Cedência de Pontos de Luz, não estando incluído os custos de consumo e de EDP, que serão suportados pela **Segunda Outorgante**;
- c) Cedência de grades, palco, toldos e estrados, cadeiras e espreguiçadeiras, consoante disponibilidade dos serviços Ágora;
- d) Cedência de contentores do lixo, sem custos para a Ágora e consoante disponibilidade dos serviços da CMP;

- e) Cedência de WC químicos, consoante disponibilidade dos serviços da CMP, não estando incluindo os custos de cedência e manutenção, que serão da responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
- f) Comunicação nos diferentes suportes da **Ágora**, sem custos para a **Ágora** e mediante disponibilidade.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 13.000.00 (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas em que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
  - a) 50% relativos a custos operacionais relacionados com evento após primeiro dia do evento e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento;
  - b) 50% após a entrega do relatório a que se refere o n.º 2 da Cláusula 3.ª. do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.



#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de Execução**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### **Cláusula 8.ª**


##### **Fiscalização e Controlo**

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,



nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessação do contrato**

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.

2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais**

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.



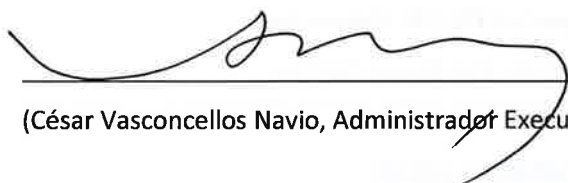
**Cláusula 15.ª**  
**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 07 de abril de 2022.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/633 e compromisso n.º 1132/2022.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 08 de abril de 2022

Pela **Primeira Contraente**,

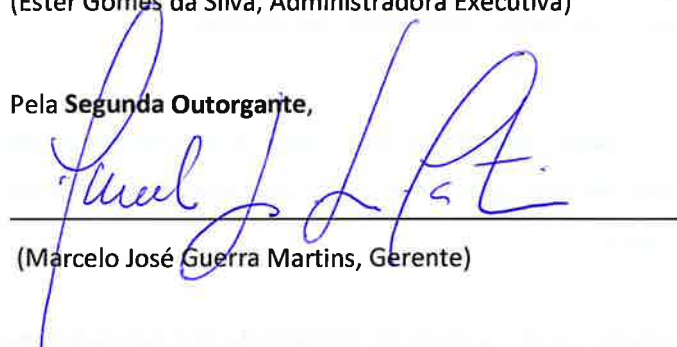


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Outorgante**,



(Marcelo José Guerra Martins, Gerente)



## Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebid o por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Wave Series 2022

b. Identificação do proponente:

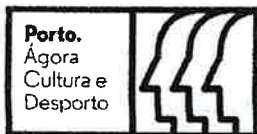
1. **Denominação:** Water Roots Unipessoal, Lda.
2. **NIF/NIPC:** 509 072 046
3. **Morada:** Rua Tomás Ribeiro, n.º 51 r/c Esquerdo 4450-295 Matosinhos
4. **Identificação dos representantes legais:** Marcelo José Guerra Martins

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O evento **Wave Series 2022**, á semelhança dos anos anteriores, será constituído por várias iniciativas (competições oficiais e de lazer) na área do Surf e Longboard, além de outras iniciativas de formação destas modalidades, envolvendo os municípios do Porto e Matosinhos, em parceria;

Caso venham a existir constrangimentos e limitações provocadas pelo COVID 19, estamos preparados para acompanhar todas as medidas e planos de contingência que a DGS considere obrigatórias para garantir a realização dos eventos em segurança.

Destacamos uma vez mais as acções de carácter social - o encontro **Nacional de Surf Adaptado** - que irá reunir mais de 50 participantes com deficiência intelectual e motora e crianças carenciadas, e o evento de batismo de surf – **Surf para Todos** - destinado a **crianças carenciadas** coordenado com instituições de cariz social da região. As provas de cariz Nacional irão trazer os melhores atletas das varias modalidades, ao Porto e Matosinhos. Este ano com novidades, o Pro Júnior Nacional, um



## Anexo II Modelo de Candidatura

circuito novo no panorama do surf nacional, e o regresso do Longboard ao cartaz WS22

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

- Promoção da modalidade junto das camadas mais jovens
- Formação de jovens atletas
- Promoção do Porto como destino de surf de excelência
- Promoção de hábitos de vida saudáveis
- Promoção do desporto na região norte

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

- 250 atletas
- Mais de 50 clubes
- 6 eventos



## Anexo II Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

- Valor aproximado do orçamento – 30.000€

- Recursos humanos
- Estruturas de apoio
- Comunicação e promoção dos eventos
- Alojamentos, refeições e transportes
- Serviços técnicos

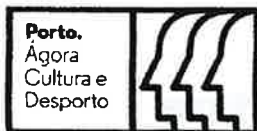
- Financiamento publico – C.M.Porto/Àgora – 13.000€ (treze mil euros)

Necessidades Logísticas:

- Wc's x 4 (Fem e masculino)
- grades baixas com as bases correspondentes - 35
- grades altas com as bases correspondentes - 10
- tendas Pop-Up 6x3 Àgora com panos laterais e bases em ferro - 2
- Contrato EDP e termos de responsabilidade - luz ligada - Custos water roots e Ans - Fazer a ligação aos contentores/tendas
- 1 Ponto de luz (64 Amp) com 1 quadro trifásico e 6 fichas shuk + 2 quadros trifásicos para 32 amp/cada e com 4 fichas shuk em cada - 2/3
- Estrado (1,20m altura) com 1 palco com 3,6mx4,5m
- Cadeiras de realizador - 12
- puffs pequenos Porto - 10
- plumas CMP/Àgora - 10
- lonas "porto." para grades 3,5x0 - 5
- lonas "Porto." para grades 3,5x1 - 5
- Pórtico Porto - 1
- Contentores lixo com 240L cap./cada (Amarelo + Azul + Resíduos alimentares)1 conjunto

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O programa prevê o patrocínio e apoio de marcas privadas de forma a colmatar parte do valor global



## Anexo II

### Modelo de Candidatura

do orçamento (+ 50%). A pandemia que se instalou nos últimos 2 anos provocou sérios impactos em todos os sectores, desta forma tememos que no que respeita a esta matéria, que este seja mais um ano com efeitos gravosos no investimento das marcas e empresas que nos patrocinam habitualmente.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- Camara municipal do Porto – apoio financeiro e logístico
- Camara Municipal de Matosinhos – apoio financeiro e logístico

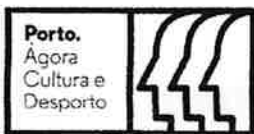
- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

n/a

- j. Calendário e prazo global de execução:

O evento inclui as seguintes iniciativas:

1. Etapa Circuito Surf do Norte – 9 e 10 Abril ( apoio logístico e financeiro)
2. Etapa Camp. Nac. Pro Junior – 30 Abril e 01 Maio ( apoio logístico e financeiro)
3. Etapa Camp. Nac. Longboard – 7 e 8 Maio ( apoio logístico e financeiro)



## Anexo II Modelo de Candidatura

4. Rip Curl Grom Search – 21 e 22 de Maio ( data a confirmar, apoio logístico)
5. Surf para todos – 28 Setembro ( apoio logístico e financeiro)
- 6 . Encontro Nac. Surf Adaptado – 30 Setembro ( apoio logístico e financeiro)
- 7 . Camp. Nac. Surf Esperanças – 1 e 2 Outubro ( a confirmar, aguarda aprovação candidatura da FPS) ( apoio logístico e financeiro)

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

n/a

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

n/a

Elementos a instruir o pedido:

- a) Código de acesso à certidão permanente;
- b) Certidões de não dívida à Segurança Social e Finanças.

Data:

10/03/2022

Assinatura do proponente ou representante legal:

Surf Roots - Unipessoal, Lda  
NIPC: 509 072 040  
Rua Tomaz Ribeiro, nº 51, 1.º esq.  
4480-255 Matosinhos